

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. A empresa vencedora fica obrigada a realizar a entrega do Calcário Dolomítico no Pátio da Secretaria de Obras, sito à Rua Dom Pedro II, s/n, Bairro Vila Operaria, neste Município de General Carneiro/PR.

5.2. A entrega do calcário dolomítico, deverá ser efetuada mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas quantidades ali determinadas.

5.3. A proponente vencedora se obriga entregar o calcário dolomítico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão da AF – Autorização de Fornecimento, de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação do mesmo.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar o produto em conformidade com a marca, preço, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir o produto que porventura não atenda às especificações, sob pena das

sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. O produto terá que estar acompanhado da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma no Departamento de Finanças.

5.6. O prazo de contratação objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser dilatado ou diminuído, conforme conveniência das partes.

**CLAUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO**

6.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos produtos fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos produtos ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

6.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia **04/05/2020 e término no dia 04/05/2021.**

**CLAUSULA OITAVA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

8.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, **Dimas Marcelo Souza Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

**CLAUSULA NONA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

**10.3.** Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos produtos, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**11.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**11.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**13.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General

Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V** - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**12.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO**

**13.1** O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO CONTRATUAL**

**14.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

**14.2.** A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 006/2020 - Registro de Preços nº. 006/2020** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 04 de Maio de 2020.

Município De General Carneiro  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
Contratante

**INDUSCALTA – INDÚSTRIA DE CALCÁRIO TAMANDARÉ LTDA**  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Publicado por:**  
Luis Henrique Nery  
**Código Identificador:**38A0503F

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo de Licitação Nº 022/2020  
Pregão Presencial Nº 007/2020

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de General Carneiro, devidamente designado pela Portaria nº016/2020 através do Departamento de Licitações, em relação a **"RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO"** do dia 04/05/2020, comunica que:

#### Onde se lê:

Contratada: **CRUZEIRO DO SUL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PECAS EIRELI**  
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro  
Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, motor e acessórios, componentes de reposição originais de 1ª linha, para as máquinas rodoviárias/equipamentos pesados da frota municipal.**

Valor estimado da despesa: ITEM – 002 – 55% MAIOR DESCONTO  
ITEM – 003 – 70% MAIOR DESCONTO

ITEM – 004 – 62% MAIOR DESCONTO  
ITEM – 005 – 63% MAIOR DESCONTO  
ITEM – 006 – 73% MAIOR DESCONTO  
ITEM – 008 – 78% MAIOR DESCONTO  
ITEM – 009 – 29% MAIOR DESCONTO  
ITEM – 015 – 47% MAIOR DESCONTO  
ITEM – 016 – 47% MAIOR DESCONTO

#### Leia –se:

Contratada: **WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI**  
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro  
Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, motor e acessórios, componentes de reposição originais de 1ª linha, para as máquinas rodoviárias/equipamentos pesados da frota municipal.**

Valor estimado da despesa: ITEM – 002 – 55% MAIOR DESCONTO  
ITEM – 003 – 70% MAIOR DESCONTO  
ITEM – 004 – 62% MAIOR DESCONTO  
ITEM – 005 – 63% MAIOR DESCONTO  
ITEM – 006 – 73% MAIOR DESCONTO  
ITEM – 008 – 78% MAIOR DESCONTO  
ITEM – 009 – 29% MAIOR DESCONTO  
ITEM – 015 – 47% MAIOR DESCONTO  
ITEM – 016 – 47% MAIOR DESCONTO

General Carneiro 04 de Maio de 2020

**LUIS HENRIQUE NERY**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Luis Henrique Nery  
**Código Identificador:**5C1E8581

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 019/2020  
Pregão Eletrônico - nº 005/2020  
Adjudicação: 04/05/2020  
Contratadas: P G AGUIAR VIEIRA  
RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA  
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro  
Objeto: "Aquisição de dois (02) veículos zero quilômetro, para realização de transporte sanitário em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro - PR."

**LUIS HENRIQUE NERY**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Luis Henrique Nery  
**Código Identificador:**22523E5D

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 019/2020  
Pregão Eletrônico - nº 005/2020  
Homologação: 04/05/2020  
Contratada: P G AGUIAR VIEIRA  
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro  
Objeto: "Aquisição de dois (02) veículos zero quilômetro, para realização de transporte sanitário em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro - PR."  
Valor: R\$. 225.100,00 (duzentos vinte cinco mil e cem reais)

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luis Henrique Nery  
**Código Identificador:**0C0A593F

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO